



Edéia Prev

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EDÉIA

PORTARIA Nº133, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Invalidez* em favor da servidora pública municipal ELIANE ESTEVAM PEREIRA DOS SANTOS.

A Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Edéia - EDÉIA PREV, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDE o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Invalidez* em favor de **ELIANE ESTEVAM PEREIRA DOS SANTOS**, servidora pública desta municipalidade, inscrita no CPF sob o nº 000.322.431-70, matrícula nº 564, no cargo de *Agente comunitário de saúde I - "D"*, sendo os proventos proporcionais fixados conforme segue:

Apuração dos Proventos	Valor
Remuneração do Cargo Efetivo + Incorporações (ref.: outubro/2022)	R\$ 2.860,32
Média das 80% maiores remunerações	R\$ 1.837,76
Valor dos Proventos	R\$ 954,71
Complementação para atingir o piso salarial (na forma da lei)	R\$ 257,29
Provento Mensal	R\$ 1.212,00

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal do Brasil, c/c artigo 10, §7º da EC 103/2019, c/c artigo 19 da Lei Municipal 778/2014.

Parágrafo único - O reajuste dos proventos far-se-á pela preservação do valor real.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de Edéia - EDÉIA PREV, conforme dispõe a Lei Municipal nº 778/2014.

Art. 4º - O aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se à perícia médica do RPPS, a qualquer tempo e pelo menos uma vez ao ano, observado o prazo quinquenal para o exercício da autotutela, pela Administração Pública, para fins de verificação de sua atual capacidade laborativa.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, a beneficiária submeter-se-á à primeira perícia médica até **fevereiro/2024**, devendo apresentar, na ocasião, exames recentes que comprovem o atual estado de saúde e capacidade laborativa.

Art. 5º – O aposentado por invalidez que voltar a exercer qualquer atividade laboral, inclusive cargo eletivo, terá cessado seu benefício previdenciário.

Art. 6º – O presente ato depende de registro, pelo competente Tribunal de Contas, para que surta seus completos efeitos jurídicos.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de novembro de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EDÉIA - EDÉIA PREV

RAPHAELA ALVES RESENDE
GESTORA EDÉIA PREV

Certifico que a presente Portaria foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Edéia em 18/11/2022.

EDÉIA PREV
(carimbo e assinatura)

Raphaela Alves Resende
Gestora do Edéia Prev.
Nomeação Decreto N° 413/2022
Mat. N° 1311